

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº. 1.132/2019 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo nº 198122/2019, de 09.09.2019,

RESOLVE;

Conceder ao servidor VINICIUS DE MORAES COELHO, ID: 00821117, Investigador de Polícia, Classe A, Ref. 2, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Bom Jardim, pertencente a Delegacia Regional de Santa Inês, **Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração**, nos termos do Artigo 151, da Lei nº 6.107/94, **devendo ser considerado de 10.09.2019 à 10.11.2019**, tendo em vista o que consta do Processo nº 198122/2019 –SSP/MA.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 943/2019 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 34.359/2018, e conforme Processo nº 185177/2018, de 01.08.2018,

RESOLVE:

Considerando os Pareceres nº 927/2018-PA/PGE e nº 230/2017-PA/PGE, reconhecer a data de concessão do abono de permanência do servidor **DICIVAL GONCALVES DA SILVA**, ID.: 312528, Delegado de Polícia, 1ª Classe, Grupo Segurança, Subgrupo Processamento Judiciário, exarada nos autos do Processo nº 254420/2016-SSP, **devendo ser considerado a partir de 08.03.2013**, data na qual o requerente veio a preencher todos os requisitos para a concessão do benefício, conforme disposto no § 19, do art. 40 da Constituição Federal e Parecer nº 1702/2019-ASSEJUR/SSP/MA.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 10 DE JULHO DE 2019.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Republicada por Incorreção.

PORTARIA Nº. 947/2019 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 34.359/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **Ratificar a Portaria nº 544/2018- DG/PC/MA**, publicada no Diário Oficial Nº 185 em 01.10.2018, que concedeu ao servidor **MIGUEL CLAUDIO DA SILVA**, Matrícula nº 648493, Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, lotado na Delegacia da Raposa, **Abono de Permanência**, em face do cumprimento ao disposto no § 19, do art. 40 da Constituição Federal e dos requisitos de aposentadoria previsto no art. 1º, inciso II, alínea “a” e “b” da Lei Complementar nº 51/1985, Parecer nº 425/2018/SDD/SRH/SSP e Parecer nº 1079/2018 – ASSEJUR/SSP/MA, **a considerar de 24.07.2015.**

DÊ-SE CIÊNCIA

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Corregedoria Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública-CORREG.GERAL

PORTARIA Nº 074/2019 - GAB-CORREG.GERAL

A CORREGEDORA GERAL DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e atendendo indicação emanada da Corregedoria Adjunta de Polícia Civil,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **JARBAS BATISTA JÚNIOR**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº 1097500, ID: 00311489-1, 1ª Classe, como 1º **Membro** da Comissão encarregada do Processo Administrativo Disciplinar nº 64/2019, em **substituição** a **AUDIFRAM RIBEIRO DE SOUSA**, Delegada de Polícia Civil, Matrícula nº 1478155, ID: 00312498-1, 1ª Classe, e designar **SIDNEY OLIVEIRA DE SOUSA**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº 1863745, ID: 00312029-0, 1ª Classe, como 2º **Membro** da Comissão, em **substituição** a **JARBAS BATISTA JÚNIOR**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº 1097500, ID: 00311489-1, 1ª Classe.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CORREGEDORIA DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em São Luís- MA, 11 de outubro de 2019.

MILAYDE PATRICIA LICAR GOMES
Corregedora Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública

Delegacia Geral de Polícia Civil - DG/PC/MA

PORTARIA Nº 496/2019 - DG/PCMA

Regulamenta os casos de acionamento do Centro de Inteligência da Polícia Civil do Maranhão (CIPC/PCMA) para utilização do CELEBRITE – ferramenta de extração de dados de aparelhos telefônicos apreendidos, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão.

O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 8º da Lei Estadual nº. 8.508/06 e,

CONSIDERANDO que cabe ao Centro de Inteligência da Polícia Civil do Maranhão (CIPC/PCMA), dentre outras atribuições, prestar assessoramento em nível operacional, com apoio técnico às unidades policiais, o que inclui a realização excepcional de extração de dados de aparelhos telefônicos apreendidos, especialmente em casos urgentes e em investigações sistemáticas relacionadas ao crime organizado; **CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a operacionalização do CELEBRITE no âmbito do Centro de Inteligência da Polícia Civil do Maranhão com o estabelecimento de critérios para aceitação das demandas excepcionais; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer as normas gerais de utilização da mencionada ferramenta, em face da preservação do sigilo de dados que são objeto de análise e processamento por parte do sistema;



RESOLVE:

Art. 1º. O CELEBRITE, que tem por finalidade precípua realizar a extração, transferência e análise de dados de telefones celulares e dispositivos móveis, contribuindo na qualificação das provas carreadas ao caderno policial no curso de investigações policiais, será gerenciado pelo Centro de Inteligência da Polícia Civil (CIPC), por intermédio do Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico (NDT/CIPC), sem prejuízo de outras ferramentas CELEBRITE que venham a ser adquiridas e utilizadas por outras unidades policiais no âmbito da Polícia Civil do Maranhão.

Art. 2º. A utilização do CELEBRITE no âmbito do Centro de Inteligência da Polícia Civil (CIPC) está condicionada às seguintes admissibilidades:

- I. Investigações que envolva a atuação de organização criminosa complexa;
- II. Investigações entendidas como portadora de elevada gravidade;
- III. Casos urgentes.

Parágrafo único: caberá ao Diretor do Centro de Inteligência da Polícia Civil (CIPC) o juízo de admissibilidade dos casos apresentados a partir do enquadramento às hipóteses do *caput*.

Art. 3º. Os casos não previstos no art. 3º deverão ser encaminhados ao Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Maranhão (ICRIM/SPTC/PCMA).

Art. 4º. Em todo caso, a extração de dados de aparelhos telefônicos estará condicionada à prévia autorização judicial, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo ao ofício de solicitação de apoio técnico ao Centro de Inteligência da Polícia Civil (CIPC).

Art. 5º. O Centro de Inteligência da Polícia Civil (CIPC) prestará apoio quanto ao modelo de representação judicial para extração dos dados de aparelho telefônico apreendido.

Art. 6º. A autoridade policial interessada ao solicitar apoio técnico ao Centro de Inteligência da Polícia Civil (CIPC), nas hipóteses descritas no artigo 3º, descreverá os “aspectos a conhecer”, devendo destacar o que se deseja, de modo a orientar as ações de extração de dados.

Art. 7º. O Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico (NDT), inserido na estrutura organizacional do Centro de Inteligência da Polícia Civil (CIPC), será responsável pela ação de extração dos dados de aparelhos telefônicos apreendidos, após autorização por despacho do Diretor do Centro de Inteligência da Polícia Civil (CIPC).

Parágrafo único: Na falta de servidor do NDT/CIPC/PCMA, o Diretor do Centro de Inteligência da Polícia Civil (CIPC) indicará o substituto encarregado da extração.

Art. 8º. Nos casos em que a extração resultar em volume expressivo de dados, que não possam de outra forma ser analisados, poderá o Diretor do Centro de Inteligência da Polícia Civil (CIPC) determinar a análise dos dados extraídos, com a confecção dos respectivos relatórios técnicos.

Art. 9º. Concluída a extração dos dados, todo o conteúdo extraído será integralmente entregue ao demandante, com gravação do conteúdo em mídia apropriada, com capacidade para armazenamento integral dos dados (HD externo, *pendrives* etc).

Parágrafo único: Cabe à autoridade demandante providenciar o dispositivo de armazenamento (HD externo, *pendrive* etc) a ser utilizado para gravação dos dados extraídos dos aparelhos telefônicos.

Art. 10. A autoridade policial demandante deverá providenciar o recebimento dos dados extraídos no Centro de Inteligência da Polícia Civil (CIPC) no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da data que for comunicada da conclusão dos trabalhos, tendo em vista a necessidade de liberação de espaço nos HDs do Centro de Inteligência da Polícia Civil (CIPC) para a realização de novas extrações.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem que tenha sido providenciado o recebimento dos dados extraídos pela autoridade policial demandante, deverá o Diretor do Centro de Inteligência da Polícia Civil (CIPC) oficiar ao Superintendente correspondente reiterando-se a solicitação de recebimento dos dados extraídos.

Art. 11. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Delegado Geral de Polícia Civil, ouvido o Diretor do Centro de Inteligência da Polícia Civil (CIPC).

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

LEONARDO NASCIMENTO DINIZ
Delegado Geral

Conselho de Polícia Civil - CPC

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 31/2019

SERÃO APRECIADOS PELO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia, 17 de outubro de 2019, quinta-feira, às 9:00 horas, no Gabinete da Delegacia Geral de Polícia Civil, à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 26-D, Praia Grande, Centro os seguintes processos:

01-Processo Administrativo Disciplinar nº 79/2017
Acusado: DPC-JEAN CHARLES DA SILVA
Relator: Conselheiro Guilherme Luiz Campelo dos Santos
Advogado: José Herberto Dias Júnior-OAB/MA 6802

02-Processo Administrativo Disciplinar nº 81/2018
Ac: DPC-MARCELO MAGNO FERREIRA E SOUZA
Relatora: Conselheira Margareth Moura da Silva
Advogado: José Herberto Dias Júnior-OAB/MA 6802

03-Processo Administrativo Disciplinar nº 26/2018
Acusado: IPC-JÚLIO CÉSAR BATISTA ALMEIDA
Relator: Conselheiro Miguel Alves da Silva Neto
Adv: Marcelo Emílio Câmara Gouveia-OAB/MA 6785

04-Processo Administrativo Disciplinar nº 86/2018
Acusado: DPC-JADER JOSÉ DA SILVA ALVES
Relator: Conselheiro Carlos Alessandro R. Assis
Advogado: José Herberto Dias Júnior-OAB/MA 6802

Decreto nº 22.934/2007- § 2º- Encerrada a sessão, os processos em pauta que não forem julgados, estarão incluídos automaticamente na pauta da sessão seguinte.

CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E DEZENOVE.

LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ
Delegado Geral de Polícia Civil
Presidente do Conselho de Polícia Civil

Conselho Superior de Segurança Pública – CSSP

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 013/19– CSSP

Processos que serão julgados pelo Conselho Superior de Segurança Pública, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 17 de outubro do corrente ano, quinta-feira, às 16:00 horas, na sede desta Secretaria, à Avenida dos Franceses s/nº – Vila Palmeira: